



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 05

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2021 – SEAD**

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM OS VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

**DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:** 30 DE JUNHO DE 2021 ÀS 09 HORAS.

**1 – PREÂMBULO**

- 1.1 - O Sr. José Tarso Magno Teixeira da Silva, Secretário Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, torna público que se acha aberto o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE.
- 1.2 - O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.
- 1.3 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e de forma gratuita através dos endereços eletrônicos: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br).

**2 - OBJETO**

- 2.1 - Constitui objeto deste procedimento de credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 - Poderá participar da presente licitação, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, habilitado a realizar os serviços objeto desta Habilitação de Leiloeiro.
- 3.2 - Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:
  - 3.2.1 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por órgão da Administração Pública;
  - 3.2.2 - Estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
  - 3.2.3 - Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal De Juazeiro do Norte/CE;
  - 3.2.4 - Estejam incluídos no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual-CADINE, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 12.411, de 02.01.95 e de seu Decreto regulamentador de nº 23.661, de 20.04.95.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 06

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 - O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo e requerimento constante do **Anexo I** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1.1 - Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.3 - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.1.4 - Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

4.1.5 - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão(ões) público(s);

4.1.6 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar ás características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

4.1.7 - Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão(ões) realizado(s) no último(os) ano(s);

4.1.8 - O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração e afirmando que não está inscrito no **CADINE**, nos termos do modelo acostado no **Anexo II**;

b) Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;

c) Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Juazeiro do Norte, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte, de acordo do **Anexo IV**.

d) Declaração do Leiloeiro(a), de que disponibilizará, de acordo do **Anexo V**:

d.1) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos/bens;

d.2) Veículos adequados para remoção de veículos/bens (se necessário).

e) Declaração de que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.

#### **5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - O pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo I**) e da documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, até o dia **30 DE JUNHO DE 2021**, até às 09h00min, a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

5.2 - O pedido de credenciamento (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 4 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 07

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**  
**CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL**

5.2.1 - Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3 - Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4 - No dia **30 DE JUNHO DE 2021**, às 09h00min, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação localizada na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que aos verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5 - O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procura com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6 - A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva a participação, quando for o caso.

5.7 - Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

#### **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 4 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerando o tempo de inscrição na junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3 - Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.4 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo Secretário de Administração do Município.

6.5 - Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

6.6 - Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 08

6.7 - Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5. serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo V**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.8 - Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7. deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o Leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.9 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPIMENTO**

7.1 - Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, para as medidas de sua alcada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93.

#### **8 - DO CONTRATO**

8.1 - O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1 - Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 - Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal do Local do domicílio do participante;

8.1.3 - Comprovante de regularidade eleitoral.

#### **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente edital:

9.1 - Pedido de Credenciamento (**Anexo I**);

9.2 - Modelo de declaração emitida pelo participante assegurado a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo II**);

9.3 - Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC (**Anexo III**);

9.4 - Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Juazeiro do Norte, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município de Juazeiro do Norte (**Anexo IV**);

9.5 - Declaração do Leiloeiro(a), que disponibilizará Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos; Veículos adequados para remoção de veículos (se necessário) (**Anexo V**);

9.6 - Declaração de que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos (**Anexo VI**);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 09

9.7 - Minuta de Contrato de Prestação de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE (**Anexo VII**);

9.8 - Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9 - Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

9.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de junho de 2021.

José Tarso Magno Teixeira da Silva  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 10

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À

Comissão Permanente de Licitação

Nome do Leiloeiro: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Matrícula Junta Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Juazeiro do Norte/CE, para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 514

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº \_\_\_\_\_,  
declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou  
inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE),  
aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de  
27 de maio de 2003.

Local e Data  
Assinatura do Interessado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 18

**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº \_\_\_\_\_,  
declaro que não estou destituído ou suspenso da função de Leiloeiro Oficial, nos termos do artigo 16 a 18 do  
Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1993 e nos termos da Instrução Normativa nº113, de 28/04/2010  
expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e  
Comércio Exterior.

Local e Data  
Assinatura do Interessado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 13

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiro do Município de Juazeiro do Norte/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Local e Data  
Assinatura do Interessado



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 146

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que disponibilizará:

- a) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos/bens;
- b) Veículos adequados para remoção de veículos/bens (se necessário).

Local e Data

Assinatura do Interessado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 156

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.

Local e Data

Assinatura do Interessado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 162

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE  
E \_\_\_\_\_, CONFORME A SEGUIR DESCrito:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, com sede à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, por meio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Sr.

\_\_\_\_\_, daqui por diante denominado **COMITENTE** e de outro, leiloeiro(a) público(a) oficial, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com escritório à \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, cidade / UF \_\_\_\_, daqui por diante denominado **LEILOIRO**, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO**

1.1 - A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constates no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito assumindo total responsabilidade extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizado, por este termo que o mesmo preceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

2.1 - A COMITENTE, por meio deste instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios de que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS**

3.1 - Os bens objetos desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**", para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de resarcimento dos valores pagos ou diretos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS**

A guarda e manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

**PARAGRÁFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS**

O Leiloeiro, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 17

**CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

4.1 - Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I - Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) Despesas com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- c) Qualquer despesa que venha a incidir para a transferência ou registro do bem.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II - Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do Leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III - Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) Os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) Entrega dos bens arrematados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES**

5.1 - Convencia COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alínea "a".
- b) 50% (cinquenta por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo, de que trata a Cláusulas Quarta, inciso I, alínea "a", devendo os 50% (cinquenta por cento) complementares serem pagos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante, em se



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 18a

tratando de cheque, ou depositados em conta corrente do Município de Juazeiro do Norte/CE. (Ag. XXXX-X, CC. XXXX-X) na hipótese do pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES**

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO**

6.1 - Os bens de que trata o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descrito no ANEXO, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

7.1 - A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEIÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.**

8.1 - A COMITENTE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

**CLÁUSULA NONA - DA INADIPLÊNCIA DO LEILOEIRO.**

9.1 - Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias sem prejuízo das medidas a que alude o parágrafo. 4º do art. 27 do Decreto nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na Cláusula Sétima deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO**

10.1 - O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigerá até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de conta e efetivada entrega de todos os bens aos arrematantes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo(a) senhor(a) \_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_, que participa diretamente do processo de elaboração do leilão.

**PARAGRAFO ÚNICO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 19

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO**

12.1 - As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Juazeiro do Norte/CE, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

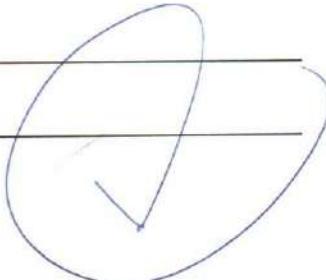
E, por estarem assim justas e contratadas, assinas as partes o presente contratual em 02 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a segunda via a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_  


PORTRARIA N° 0089, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear UELTON DE SOUZA CARDOSO, portador do RG 0930772628 SSP/BA, inscrito no CPF nº 792.541.875-34, para o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTRARIA N° 0090, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES, portador do RG 20162165808 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 010.413.693-60, para o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTRARIA N° 0091, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Membro da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear ANA REGIA DOS SANTOS PINTO, portadora do RG nº 165633788 SSP/CE, inscrita no CPF nº 311.609.563-91, para o cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0141, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear MARCOS WESLEY LEITE TAVARES, portador do RG nº 2001015016187 SSP/CE, inscrito no CPF nº 005.751.913-76, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0229, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Membro da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear ROMANA ALVES SANTOS, portadora do RG nº 271758493 SSP/CE, inscrita no CPF nº 678.649.703-97, para o cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 02 JDC

## PARECER JURÍDICO

Credenciamento nº 003/2021

Consulente: Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

Assunto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do município, como também os veículos apreendidos.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE TODOS. CONDICIONANTES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI N° 8.666/93.

Trata-se de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD) em que se questiona a possibilidade jurídica de realização de credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e especificações apresentados no Instrumento Convocatório.

Por força do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) vem os autos do processo em epígrafe a esta Procuradoria Geral do Município, nesta data, para análise de minuta de edital de Credenciamento nº 003/2021 - SEAD e a minuta do contrato administrativo, a ser celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte-CE e profissionais do ramo do objeto pretendido.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, por meio do presente, tece uma verificação acerca dos aspectos jurídico-formais da minuta do Edital de Credenciamento, bem como da minuta do contrato a ser celebrado.

Instruíram a consulta o Edital do Credenciamento nº 003/2021/SEAD e seus anexos e a minuta do Instrumento de Contrato.

Ausente a Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, na qual haveria de ser comprovada a existência de crédito orçamentário e dotação para custeio das despesas relacionadas à contratação intentada. Documento esse imprescindível a qualquer contratação pública, cuja juntada aos autos vincula a validade deste parecer, salvo se não houver despesa a ser arcada pelo Município.

Eis o relato. Passo às considerações sobre a possibilidade jurídica da contratação em comento.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de licitação. Vejamos o que diz aquele dispositivo:

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações.

Feitas essas considerações, impende, neste momento, analisar a presente situação – *credenciamento de leiloeiro público oficial* – a fim de perquirir se restou configurada a inviabilidade de competição, premissa básica das hipóteses de inexigibilidade de licitação, consubstanciadas no



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 93 / 16

artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.

Sabe-se que os casos típicos de inexigibilidade de licitação ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atenda aos requisitos de que a Administração precisa.

Todavia, há situações em que a necessidade da Administração pode ser satisfeita pela contratação do maior número possível de interessados que estejam aptos a atendê-la. Nestes casos, também se configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Em abordagem acerca do tema, Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup> leciona que “a licitação pública serve para regrar a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição e, por corolário, está-se diante de mais um caso de inexigibilidade, quer queira ou não queira o legislador”. Por sua vez, para Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbe à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...).

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.

Assim, observa-se dos ensinamentos acima transcritos que a ausência de competição também se caracteriza pela possibilidade do interesse público ser atendido pela contratação de todos ou do maior número possível de interessados que atenda aos requisitos exigidos pela Administração. Darse-á, neste caso, a figura do credenciamento.

Portanto, o credenciamento é uma hipótese de contratação direta adotada pela Administração Pública baseada na inviabilidade de competição prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ocasionada pela possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, desde que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois se lembre, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

No caso em destaque, pretende a SEAD realizar credenciamento para a formação de um banco de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE.

Nessa situação, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendem aos requisitos mínimos previstos em edital levado a chamamento público.

Segundo pretende o Poder Público, a solução mais isonômica é o credenciamento de

<sup>1</sup> **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 119.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª Ed. São Paulo. Dialética.



prestadores de serviços que preencham os requisitos mínimos, já que o preenchimento destes é suficiente para os mesmos serem considerados habilitados. Vale transcrever a lição doutrinária do renomado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra de destaque acerca das hipóteses legais de contratação direta<sup>3</sup>:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (...)

Portanto, a contratação de prestadores de serviços de leilão oficial, sem que haja limitação a um determinado número de contratados ou critério de exclusão entre um e outro interessado afigura-se possível por meio do instituto do credenciamento.

Superada a questão da possibilidade jurídica da referida contratação, passemos à análise do cumprimento de alguns requisitos que se extrai dos excertos doutrinários acima transcritos para que seja possível a contratação por meio do instituto do credenciamento.

### **1) Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas**

Sobre essa característica básica do credenciamento – contratação de interessados sem limitação de quantitativo, bastando que atendem aos requisitos mínimos previstos no edital -, JACOBY<sup>4</sup> assim leciona:

Se o objeto só pode ser realizado por um, como uma ponte ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes.

Esclareça-se, por oportuno, que a Administração Pública, caso queira contratar através de processo do tipo credenciamento, não poderá limitar o número de profissionais a serem contratados, já que todos os que tiverem interesse e atenderem aos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo podem ser contratados. O credenciamento fundamenta-se exatamente na premissa de inviabilidade de competição por contratação de todos.

À luz dos documentos analisados, tem-se verificado o requisito da possibilidade da contratação de todos, tendo em vista que, no edital de credenciamento, não foi imposta qualquer limitação quantitativa dos futuros contratados, assegurando-se a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos previstos no edital a possibilidade de contratação quando houver demanda para o serviço.

### **2) A definição da demanda, por contratado, não seja feita pela Administração**

Esse requisito aparece como forma de garantir a isonomia entre os contratados pelo Poder Público. Assim, de acordo com as peculiaridades do presente caso, e diante da necessidade da SEAD de se utilizar dos serviços dos credenciados, devem estes ser escolhidos de forma aleatória, ou seja, por meio de rodízio ou outro critério objetivo, sem quaisquer distinções ou critérios de qualificação entre eles, mantendo-se tão somente um critério mínimo para o credenciamento.

Assim, recomenda-se que após o credenciamento, realize-se um sorteio aleatório ou um rodízio entre os credenciados para definir quais interessados irão atuar em determinadas funções, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes.

Sem prejuízo dos requisitos acima expostos também importa assinalar a necessidade do cumprimento dos aspectos abaixo apontados por parte do órgão consultante, como condicionantes da validade deste parecer e consequentemente do próprio credenciamento:

- a) Ampla divulgação do processo de credenciamento, mediante aviso publicado no Diário

<sup>3</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação direta sem licitação**. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

<sup>4</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação direta sem licitação**. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 35

- Oficial do Município e, se possível, em jornal de grande circulação local, podendo utilizar-se de outros meios disponíveis com vistas a ampliar o universo dos credenciados;
- b) Fixação no edital de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
  - c) Fixação de prazo de vigência do edital;
  - d) Listar as hipóteses de descredenciamento, até no instrumento de contrato;
  - e) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas exigidas;
  - f) Prever possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique, com antecedência fixada no termo;
  - g) Possibilidade de recurso contra o resultado;
  - h) Contrato com prazo de validade expressamente definido e cuja duração máxima, incluídas prorrogações, estejam em consonância com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

A observância de tais aspectos pelo órgão de origem interessado também se impõe uma vez que refletem entendimentos externados pelos Tribunais de Contas, sobretudo, pelo TCU em exame da legalidade de procedimentos que versavam sobre credenciamento. Logo, a SEAD deve proceder com todos os ajustes necessários no edital, na minuta do contrato e nos demais documentos para fazer cumprir as exigências supra.

Tratando-se o credenciamento de hipótese de inexigibilidade de licitação também devem ser adotadas as providências para aplicação da Lei 8.666/93 aos futuros contratados. Dessa forma, sem prejuízo da documentação necessária para o credenciamento, recomenda-se que seja exigido, por ocasião da contratação e/ou pagamento, a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal além de outras comprovações fiscais cabíveis (art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93).

Por fim, os processos de inexigibilidade devem ser ratificados pelo Gestor competente e publicados no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 13.659/2015.

Cumpre registrar, finalmente, que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame. Assim, valer ressaltar, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Diante de todo o exposto, entendo pela **possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, para a formação de banco de leiloeiros públicos oficiais, por meio de credenciamento dos interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a ser publicado pelo órgão consulfente, desde que observadas todas as condições e ressalvas relacionadas no presente parecer, inclusive as relacionadas nos itens em letras, que devem ser contempladas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, inclusive minuta de contrato.

A decisão de mérito, acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária da contratação cabe à autoridade consulfente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte, 08 de junho de 2021.

**Edison Teixeira Silva**  
Procurador  
OAB/CE 34.937



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 26/11

# **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**



## AVISO DE CREDENCIAMENTO

### Edital de Credenciamento nº 003/2021 – SEAD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que no dia 30 de junho de 2021 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, estará recebendo Envelopes, para abertura de Procedimento Administrativo cujo objeto é a Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (88)3566-1010 ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88) 3566-1010.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de junho de 2021.

Uelton de Souza Cardoso  
Presidente da Comissão de Licitação.

